



**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**DE GESTÃO Nº 002/2007**  
**CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE**  
**SANTA CATARINA, POR**  
**INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE**  
**ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO**  
**DE APOIO AO HEMOSC/CEPON, COM**  
**INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA**  
**DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, pela sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Dalmo Claro de Oliveira, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE - EXECUTORA**, neste ato representada pelo Presidente de sua Diretoria Executiva, Cláudio Barbosa Fontes, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Planejamento, Filipe Freitas Mello, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por objeto recompor os valores do Contrato de Gestão 02/2007, com fundamento na Cláusula Oitava, ficando acrescido o montante mensal de R\$ 40.541,48 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), a fim de viabilizar a contratação de mão-de-obra, conforme planilha anexa, cujos valores serão reajustados de acordo com os índices da Convenção Coletivos de Trabalho de cada categoria.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão entrará em vigor a partir da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício financeiro de 2011, no Programa 430



Descentralização da Média e Alta complexidade, Subação 9062 - Recursos para Custeio e Investimento nas Estruturas de Saúde Administradas pelas Organizações Sociais, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00, Fonte 223/100 e Unidade Orçamentária 48091 – Fundo Estadual de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

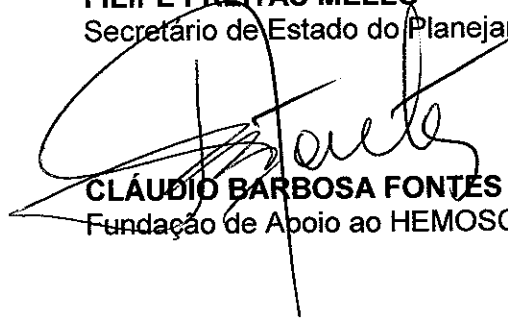
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Gestão que a este deu causa.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2007 em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 26 de Setembro de 2011.

  
**DALMO CLARCETE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**FILIFE FREITAS MELLO**  
Secretário de Estado do Planejamento

  
**CLÁUDIO BARBOSA FONTES**  
Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON

*No termo de ofício nº 2973/11 da P.G.E.*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CEPON - MARÇO 2011  
 CARGOS VAGOS PARA REPOSIÇÃO  
 Carga Horária 40 hs

Categoria	Total Deficit	Salário Unitário	Insalub.	Salário total	VT	Ticket Retenção	Prêmio Desemp.	Encargo FGTS (8%)	Encargo PIS (1%)	13ª SALARIO	Encargo FGTS (8%) 13ª sal.	Encargo PIS (1%) 13ª sal.	Férias 1/3	Encargo FGTS (8%) 1/3 férias	Encargo PIS (1%) 1/3 Sal.	FGTS MULTA 40%	Tota
Técnico Enfermagem	10	1.314,00	132,00	14.450,00	1.000,00	2.310,00	1.500,00	1.156,80	144,60	1.205,00	96,40	12,05	401,67	32,13	4,02	514,13	
Médicos	1	6.172,00	308,60	6.480,60	100,00	231,00	170,00	518,45	64,81	540,05	43,20	5,40	180,02	14,40	1,80	230,42	
Técnico Administrativo (Assist. Adm. I)	5	1.078,00		5.390,00	500,00	1.155,00	750,00	431,20	53,90	449,17	35,93	4,49	149,72	11,98	1,50	191,64	
TOTAL	16	8.564,00	440,60	26.330,60	1.600,00	3.696,00	2.420,00	2.106,45	263,31	2.494,22	175,54	21,94	731,41	58,51	7,31	936,20	
TOTAL ANO		102.768,00	5.287,20	315.967,20	19.200,00	44.352,00	29.040,00	25.277,38	3.159,67	26.330,60	2.106,45	263,31	8.776,87	702,15	87,77	11.234,89	

*[Handwritten signature]*

107



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FLS/SES  
 Nº 40

OF. PGE/GAB nº 2973/11

Florianópolis, 15 de junho de 2011

Ref.: Notificação Recomendatória MPT/PRT-12ªR. N. 33318

Senhor Secretário,

Reportando-nos ao Ofício 0322/11/GABS/SPG, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos complementares, em face do Parecer nº 038/11, que lhe foi encaminhado pela d. Consultoria Jurídica dessa Secretaria de Estado do Planejamento:

1. O Estado de Santa Catarina, não se conformando com a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta 12ª Região, que negou provimento ao Agravo de Petição interposto nos autos da Ação Civil Pública 5772-2005-034-12-00-2, interpôs RECURSO DE REVISTA, protocolizado na data de 30.04.2010;

2. Referido recurso foi ADMITIDO pelo E. Tribunal do Trabalho Local, conforme despacho publicado no DJe n. 949, em 23.06.2010 (cópia anexa);

3. Na data de 19.07.2010 o Recurso de Revista foi encaminhado ao Egrégio Superior Tribunal do Trabalho, sob o número 577286-61.2005.5.12.034, distribuído e concluso ao Ministro José Roberto Freire Pimenta, **estando ainda pendente de julgamento** (doc. 02);

4. Através do referido RECURSO DE REVISTA, o Estado de Santa Catarina postula a integral reforma da decisão do Juízo local, eis que manifestamente proferida em ofensa direta à Constituição Federal e, por isso, não poderá ser mantida (cópia do recurso, anexa);

5. Com efeito, pois o Estado de Santa Catarina sequer foi citado no processo de execução, alegação primeira acolhida para admitir o processamento do seu recurso; portanto, a execução que o d. MPT pretende dar prosseguimento padece do vício da nulidade absoluta. A decisão recorrida, assim, esbarra nos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal, previstos no art. 5º, incisos II e LVI, da Constituição Federal;

Jun. 20. 2011 3:38PM

Nº. 1915

FLS/SÉS

Nº 41



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

6. Por outro lado, a decisão em sentença de conhecimento transitada em julgado, abrangendo a condenação e inserindo novas questões não abrangidas naquele julgado. Trata-se, pois, de flagrante violação à coisa julgada, instituto igualmente que goza de status constitucional;

Ora, conforme se verifica de sua simples leitura, a decisão que transitou em julgado na referida Ação Civil Pública **NÃO DETERMINOU** que o Estado se "b) abstenha de admitir trabalhadores por meio de convênios ou contratos com a FAHECE - Fundação de Apoio ao HEMOSC e CEPON, ou qualquer outra entidade pública ou privada que se qualifique ou não como Organização Social - OS, como Organização Social de Interesse Público - OSCIP, ou como cooperativa de trabalho"; e **NÃO DETERMINOU** que o Estado "c) se abstenha de celebrar termos de parceria, convênios, contratos, contratos de gestão ou qualquer outro negócio jurídico mascarando a terceirização dos serviços". Ademais, as leis incidentalmente declaradas inconstitucionais, e referidas no citado Parecer nº 038/11, dizem respeito apenas às contratações temporárias - situação já plenamente regularizada com a chamada dos servidores concursados -, não havendo, portanto, nenhuma pertinência com a Lei nº 12.929/04, que trata das Organizações Sociais no âmbito desta unidade federada, e que permanece incólume.

A decisão recorrida, em última análise, carrega não somente o vício insanável da nulidade por ofensa direta, mas também pela violação ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Ante esse panorama, e presentes agora outros elementos não contidos no Parecer nº 038/11, não será pelo teor da Notificação Recomendatória de que se trata, que o Estado deverá deixar de anuir ao 1º Termo Aditivo de Contrato de Gestão.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Nelson Antônio Serpa  
Procurador-Geral do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



OFÍCIO Nº 2974/PGE/GAB

Florianópolis, 20 de junho de 2011

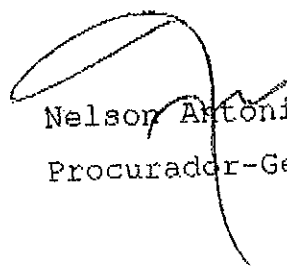
Ref.: NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA MPT/12ª, R Nº 33318

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a V. Exa. cópia do Ofício nº PGE/GAB 2973/11, que nesta data foi encaminhado à Secretaria de Estado do Planejamento.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

  
Nelson Antônio Serpa  
Procurador-Geral do Estado

Exmo. Sr.

Dr. Dalmo Claro de Oliveira

DD. Secretário de Estado da Saúde

Nesta

**Processo:** RR - 577286-61.2005.5.12.0034 - **Fase Atual:**

Execução

**Numeração antiga:****Número no TRT de Origem:** AP-577286/2005-0034-12.**Órgão Judicante:** 2ª Turma**Relator:** Ministro José Roberto Freire Pimenta

**Recorrente(s):** Estado de Santa Catarina  
**Procuradora :** Dra. Isabel Parente Mendes Gome  
**Recorrido(s):** Ministério Público do Trabalho da  
**Procurador :** Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigu

Andamento do processo	
24/08/2011	Movimentação : Concluso ao Relator Local : Gabinete do Ministro José Rober
22/08/2011	Movimentação : Retornando da Procuradoria Ger Local : Coordenadoria de Cadastrament
21/07/2011	Movimentação : Remetido à Procuradoria Geral d Local : Procuradoria-Geral do Trabalho
21/07/2011	Movimentação : Para remessa à Procuradoria Ger Local : Coordenadoria de Cadastrament
20/07/2011	Movimentação : Para remessa à Procuradoria Ger Local : Secretaria da 2ª Turma
29/06/2011	Movimentação : Ação Cautelar Inominada Petição : 73021/2011
28/09/2010	Movimentação : Concluso ao Relator Local : Gabinete do Ministro José Rober
28/09/2010	Movimentação : Processo atribuído ao Exmº Mini
16/09/2010	Movimentação : Remetidos os autos para a Secre Local : Secretaria da 2ª Turma
27/08/2010	Movimentação : Concluso ao Relator Local : Gabinete do Juiz Convocado Rok
27/08/2010	Movimentação : Distribuído ordinariamente ao Ex
03/08/2010	Movimentação : Autuado
03/08/2010	Movimentação : Andamento inicial Local : Coordenadoria de Classificação,
22/07/2010	Movimentação : Para classificar e autuar Local : Coordenadoria de Classificação,

21/07/2010	Movimentação : Cadastro pré-autuação
21/07/2010	Movimentação : Andamento inicial Local : Coordenadoria de Cadastrament





CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO



**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FAHECE CEPON, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.**

O **Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado do Planejamento**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual nº 12.929, de 04/02/2007, e alterações posteriores, torna publico:

**OBJETO:** Repassar recursos financeiros para viabilizar a contratação de mão-de -obra para recompor os valores do Contrato de Gestão 002/2007-CEPON

**VIGÊNCIA:** O presente Termo tem efeito a partir de 01 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes do presente Termo serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2011, no Programa 430 – Descentralização da Média e Alta Complexidade, Projeto/Atividade 9062, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00/3.3.90.39.00, Fonte 223/100 e Unidade Orçamentária 48091 – Fundo Estadual de Saúde.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, Dalmo Claro de Oliveira – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Dr. Cláudio Barbosa Fontes–Presidente da Organização Social-FAHECE; e pelo INTERVENIENTE, Filipe Freitas Mello – Secretário de Estado do Planejamento.

Florianópolis, 10 de outubro de 2011.

**DALMO CLARO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

**FILIFE FREITAS MELLO**  
Secretário de Estado do Planejamento



PAE



Assunto: **Re: Publicação**

De: Arlene Natália <diariooficial@sea.sc.gov.br>

Enviada em: 10/10/11 19:45

Para: Nucleo - OS <nucleo-os@saude.sc.gov.br>

Resposta para: Arlene Natália <diariooficial@sea.sc.gov.br>

Boa tarde,

Informo o recebimento do arquivo para publicação na edição 19/191 de 11/10/2011.

Tenha uma semana muito iluminada!!

Att,

\*\*\*\*\*

Arlene Natália Cordeiro

Analista Técnico em Gestão Pública

SEA/DIOESC/GEPUB

Fone: (48) 3239.6061 e-mail: arlene@sea.sc.gov.br

----- Original Message -----

**From:** Nucleo - OS

**To:** Arlene Natália - DOE SEA

**Sent:** Monday, October 10, 2011 7:26 PM

**Subject:** Publicação

Boa tarde amigos,

Mas uma vez solicito a publicação dos 10º TA e o 11º TA do CEPON conforme em anexo

Att.,

Viviane

**Gerência de Coordenação das Organizações Sociais**

Superintendência de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Saúde/SC

nucleo-os@saude.sc.gov.br

48-3221-2268

4800 - SEC DE ESTADO DA SAUDE  
4891 - FUNDO ESTADUAL SAUDE

M-OST32  
CIASC



INFORMAR A DATA DA ASSINATURA DO PROCESSO

PROCESSO: ESES 35479 / 11 - 6    AUTORIZ.N.: 448 / 2011    EMP.N.: 14925  
DATA APROV: 22 / 9 / 2011    CONVENIO N.: 19748 / 2008 - 3  
VL APROV: 324331,84

NOME ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON  
MUNICIPIO.....: FLORIANOPOLIS  
OBJETO.....: 11 TERMO ADITIVO PARA ACRESCIMO FINANCEIRO DE VALORES PARA V  
IABILIZAR A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

DATA DA ASSINATURA : ( 26 / 9 / 2011 )  
ADVOGADO.....: HELIO MUNDEL LACERDA

INSCR. OAB: 777

<ENTER> PROCESSA    <CLEAR>    ENCERRA    <PA1> RETORNA    <PA2> LIMPA TELA  
<PF1> INCLUI OU ALTERA    <PF4> CONS.PROCESSO    <PF5> CONS.ADVOGADO  
PROCESSO JAH ASSINADO

4800 SEC DE ESTADO DA SAUDE  
4891 FUNDO ESTADUAL SAUDE

M-OST323  
CIASC



PUBLICACAO DE CONVENIO PELO ORGAO

CONVENIO 19748 / 2008 - 3 QUANDO FOR ADITIVO, INFORMAR  
ADITIVO N. 11 O ADITIVO ANTES DE ENTER  
ENTIDADE CONV. FUNDACAO DE APOIO AO HEMOSC/CE  
OBJETO 11 TERMO ADITIVO PARA ACRESCIMO FINANCEIRO DE VALORES PARA V  
IABILIZAR A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

DIARIO OFICIAL N.: 19191  
DT.PUBLIC.DOE.....: 11 / 10 / 2011  
DT. VIGENCIA.....: 31 / 12 / 2011

REPUBLICACAO DO CONVENIO

DIARIO OFICIAL N.  
DT. PUBLICACAO / /

<ENTER> PROCESSA <CLEAR> SAI SISTEMA <PA1> RETORNA <PF9> AJUDA  
<PF1> INCLUI <PF2> ALTERA <PF3> EXCLUI <PA2> LIMPA TELA

TECLA PF2 PARA ALTERAR OU PF3 PARA EXCLUIR



**DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 19.191**

**11.10.2011 (TERÇA-FEIRA)**

**Saúde**

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2007, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FAHECE CEPON, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.**

O Secretário de Estado da Saúde e o Secretário de Estado do Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual nº 12.929, de 04/02/2007, e alterações posteriores, torna publico:

**OBJETO:** Repassar recursos financeiros para viabilizar a contratação de mão-de-obra para recompor os valores do Contrato de Gestão 002/2007-CEPON

**VIGÊNCIA:** O presente Termo tem efeito a partir de 01 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes do presente Termo serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2011, no Programa 430 – Descentralização da Média e Alta Complexidade, Projeto/Atividade 9062, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00/3.3.90.39.00, Fonte 223/100 e Unidade Orçamentária 48091 – Fundo Estadual de Saúde.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, Dalmo Claro de Oliveira – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Dr. Cláudio Barboza Fontes – Presidente da Organização Social-FAHECE; e pelo INTERVENIENTE, Filipe Freitas Mello – Secretário de Estado do Planejamento.

Florianópolis, 10 de outubro de 2011.

**DALMO CLARO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Saúde

DEMP 29206/111

**FILIFE FREITAS MELLO**  
Secretário de Estado do Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INFORMAÇÃO nº. 2934



Florianópolis, 2 de agosto de 2011.

Referência: SES 24510/2011  
Solicita chamamento de concursado.

Senhora Gerente,

Em relação ao contido na Informação nº 23, de 08.07.2011, informamos que, por força do art. 30-C, da Lei 12.929, de 04.02.2004, com a redação dada pela Lei nº 13.839, de 30.08.2006, a Secretaria da Saúde é obrigada a garantir o quantitativo de servidores existente na data de celebração do Contrato de Gestão com a FAHECE.

Na impossibilidade de manutenção do quantitativo de servidores, resta somente a disponibilização à FAHECE, dos recursos financeiros necessários para a contratação direta por parte daquela Fundação, conforme Cláusula Oitava do Contrato de Gestão.

Assim, diante da escassez absoluta de recursos humanos na atualidade e a conseqüente impossibilidade de reposição, o pleito deve ser levado à consideração do Senhor Secretário de Estado da Saúde, para que este, se assim entender, autorize a recomposição dos valores do Contrato de Gestão, como forma de possibilitar à FAHECE a contratação direta de servidores para recomposição do quadro de pessoal.

Por derradeiro, considerando que, pelo menos a curto e médio prazos, não se vislumbra a possibilidade de obtenção de autorização para admissão de novos servidores, solicitamos que, doravante, seja adotado o mesmo procedimento diante das novas solicitações da FAHECE, que certamente ocorrerão.

Importante informar que, conforme Portarias nº 484 e 678 de 2011, às folhas 18 e 19, as servidoras Anne Calbusch Schmitz e Gláucia Gondin, ambas ocupantes da competência de Médico, foram removidas para o CEPON.

Portanto, o déficit apresentado pela FAHECE, por intermédio do Ofício nº 444/2011/DIR, às folhas 2, foi suprido.

Atenciosamente,

**Luiz Anselmo da Cruz**  
Gerente de Avaliação e Controle